


## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO 1

#### Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Casa do Candango, constituída em 16/07/1961 é uma pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional e cultural, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Brasília `a SGAS Avenida L2 Sul Quadra 603 Conjunto "A" S/Nº, CEP 70.200-630.

Art. 2º – A entidade tem por finalidades:

- a) Dar assistência aos cidadãos residentes no Distrito Federal e adjacências, assim como as suas famílias, visando assegurar-lhes o bem estar, especialmente aos menores, mulheres e idosos e outros grupos vulneráveis;
- b) Ofertar serviços de educação em sua creche e escola;
- c) Assistência social;
- d) Estimular e desenvolver programas oferecendo condições para o ajustamento e/ou desenvolvimento e/ou integração de seus assistidos;
- e) Apoiar e desenvolver projetos nas áreas de educação, cultura, comunicação e mobilização social e juntos às organizações governamentais e não governamentais que atuam no campo do atendimento e defesa dos direitos fundamentais básicos, em especial à cidadania, meio ambiente, educação e cultura.
- f) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) Realizar atividades culturais vinculadas ao objeto social, podendo participar e/ou promover festas, eventos, bazar, conferencias, 

seminários, palestras, cursos, expositores, desfiles, mostras, filmes, documentários, entre outros.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

§ 2º – A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - Com escopo de disciplinar o seu funcionamento e detalhar disposições contidas neste Estatuto, a entidade adotará Regimento Interno (RI) para cada uma de suas entidades, cuja elaboração é feita pela Diretoria Estatutária e aprovação pelo Conselho Deliberativo.



## CAPÍTULO 2

### DOS ASSOCIADOS



Art. 5º – A entidade é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, beneméritos, contribuintes e colaboradores.

§ 1º - A qualidade de associado é intransferível e os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Casa do Candango.

§ 2º - A admissão e exclusão de sócios é feita segundo regras dispostas no Regimento Interno.

Art. 6º – São direitos do associado contribuinte que esteja em dia com suas obrigações sociais e que cumpra todas as exigências elencadas no Regimento Interno:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, desde que tenha no mínimo 6 meses de associação à Casa do Candango e preenchidos os demais requisitos do Estatuto e RI;

II – participar das Assembléias Gerais e requerer convocação da mesma, nos termos da lei e do RI;

III - colaborar nos trabalhos da Casa do Candango, propondo admissão de novos sócios, apresentando idéias, sugestões, de interesse geral da entidade.

Art. 7º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões dos órgãos da Entidade;

III - realizar o pagamento mensal de sua contribuição no caso de sócio contribuinte;

IV - observar os termos do artigo 16 da Lei 9709 que proíbe a participação da entidade em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral sob quaisquer meios ou formas.

### CAPÍTULO 3

### DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º – A entidade possui os seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Estatutária;
- III - Conselho Deliberativo - CD;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Administração da entidade cabe à Diretoria Estatutária, devidamente assessorada pelo Conselho Deliberativo nos termos do RI, todos eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 2 anos.

§ 2º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### CAPÍTULO 4

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, a quem compete:

- I - eleger e dar posse à Diretoria Estatutária e membros dos Conselhos;
- II – discutir e aprovar as contas anuais da entidade;
- III - alterar o Estatuto Social em AGE;
- IV – decidir em AGE sobre a fusão, incorporação, transformação, dissolução ou extinção da entidade, sendo a última quando se tornar impossível a continuação de suas atividade.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem o inciso IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, a qual não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de ¾ dos associados, ou com menos que a maioria absoluta dos associados nas convocações seguintes.

§ 2º - Anualmente, no primeiro semestre, será realizada Assembléia Geral Ordinária para discussão e aprovação das contas do exercício findo, bem como em setembro para eleição dos administradores, de 2 em 2 anos.

§ 3º - Para a instalação da Assembléia Geral, será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes ao menos a maioria dos associados, e em segunda chamada, meia hora depois, qualquer número.

Art. 10 – A convocação da AGE - Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente da entidade, pelo Presidente do CF ou por pelo menos 1/3 dos sócios contribuintes.

Art. 11 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e envio de wapp nos grupos de associados e/ou email para o endereço eletrônico informado pelo sócio, ou por qualquer outro meio idôneo que faça a convocação chegar aos sócios, com antecedência mínima de 10 dias e indicação da “Ordem do Dia”.

## CAPÍTULO 5

### DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Art. 12 - A Diretoria Estatutária será composta de Presidente, Vice, Diretor Administrativo, Tesoureiro, Coordenador Técnico e Diretor de Captação, todos eleitos para um mandato de 2 anos, sendo permitidas reeleições para os mesmos cargos, nos termos do RI.

Art. 13 – Compete à Diretoria Estatutária:

I – representar e administrar a entidade;

II – determinar a elaboração do plano de trabalho das Instituições em razão de convênios, da programação anual de atividades da Instituição, do orçamento e propostas de despesas extraordinárias, do plano de remuneração da entidade,

todos a serem apresentados e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

III – submeter ao CF e CD o relatório anual das contas da entidade, para posterior apresentação à Assembléia Geral;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VIII – elaborar o Regimento Interno para apreciação e aprovação do CD;

IX – criar, se necessário, órgãos e serviços e ampliar os existentes, de acordo com as necessidades de cada setor;

X - promover ações e campanhas para a realização das finalidades da entidade;

XI – adquirir e alienar bens imóveis mediante aprovação dos Conselhos;

XII - outras funções previstas no RI.

Art. 14 – A Diretoria Estatutária se reunirá sempre que houver pauta para discussão, sendo desejável a presença de pelo menos 4 de seus membros para deliberações que serão tomadas por maioria simples e garantindo-se o voto de qualidade do Presidente.

Art. 15 – Compete ao Presidente, além das matérias elencadas no RI:

I – representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

III – convocar as reuniões dos Conselhos;

IV – assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro ou seu substituto estatutário;

V – indicar o Presidente do CD.

000150016

Art. 16 – Compete ao Vice:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – realizar demais atribuições específicas previstas no RI.

Art 17 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – assessorar e prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente quanto à gestão administrativa e operacional da entidade;
- II – substitui o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III - realizar demais atribuições específicas previstas no RI.

Art. 18 – Compete ao Tesoureiro:

- I – auxiliar o Presidente na gestão financeira da entidade;
- II- substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos;
- III - assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente;
- IV - realizar demais atribuições específicas previstas no RI.

Art. 19 – Compete ao Diretor de Captação:

- I – a sugestão de eventos para captação de recursos;
- II – realizar demais atribuições específicas previstas no RI.

20 - Compete ao Coordenador Técnico:

- I – supervisionar a área técnica da instituição;
- II – realizar demais atribuições específicas previstas no RI.



## CAPÍTULO 6

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

000 13 0016

Art. 21 – O Conselho Deliberativo é composto de 10 (dez) membros efetivos e 5 suplentes, dentre os sócios contribuintes da entidade, eleitos pela AG com mandato de 2 anos, nos termos do Regimento Interno.

§ único - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Discutir e dar parecer sobre as contas anuais;
- b) Discutir e aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Estatutária;
- c) Discutir e referendar a exclusão de associado;
- c) Discutir e decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d) Requerer ao Presidente a convocação da Assembléia Geral, nos casos previsto no RI;
- e) Propor e conduzir a dissolução ou extinção da entidade;
- f) Discutir e aprovar plano anual de atividades e de remuneração da entidade, orçamento e despesas extraordinárias, elaborados pela Diretoria Estatutária;
- g) deliberar, em conjunto com a Diretoria Estatutária, sobre casos omissos no Estatuto e no RI;
- h) Outras atribuições expressamente previstas no RI.

## CAPÍTULO 7

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros titulares eleitos pela Assembléia Geral e 3 suplentes, com mandato de 2 anos, nos termos do Regimento Interno.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal:



- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – fiscalizar o movimento financeiro da entidade e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer, quando solicitado, para os órgãos superiores da entidade;
- III – requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – acompanhar o trabalho auditores externos independentes e propor medidas acauteladoras de interesse da entidade, se necessário;
- V – solicitar a convocação extraordinária da Assembléia Geral, nos termos do RI.

## CAPÍTULO 8

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e entidades privadas para financiamento de projetos e planos de trabalho na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- III - Doações e auxílios;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio móvel e imóvel sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados e de terceiros;
- VI – Renda proveniente de eventos diversos para arrecadação de numerário como Festa dos Estados, Festa Junina, vendas em bazar, seminários, cursos, palestras entre outros.



§ 1º - As receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos fins da Entidade.

§ 2º - As doações recebidas em cada uma das unidades devem ser encaminhadas a sua sede. Em se tratando de doações de valores em espécie, devem depositadas, no prazo de 5 dias, na conta-movimento de cada entidade destinatária (Creche ou Lar), devendo ainda ser usadas integralmente na manutenção da respectiva unidade.

## CAPÍTULO 9

### DO PATRIMÔNIO

Art. 25 – O patrimônio da entidade é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e valores em contas bancárias.

§ único - A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 26 – No caso de dissolução da Instituição, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no respectivo conselho da categoria - Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

## CAPÍTULO 10

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 – A prestação de contas da entidade deve observar:



- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo a escrituração contábil de suas receitas e despesas com as formalidades capazes de garantir a sua exatidão;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III – a realização de auditoria, se houver exigência legal;
- IV – o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO 11

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O exercício fiscal da entidade encerrar-se-á em 30 de dezembro de cada ano.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CD ad referêndum da AG, consoante o Regimento Interno.

Art. 30 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Brasília, 12 de maio de 2023.



MARGARIDA ABUNADER KALIL POSADA

Presidente da Casa do Candango

CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

OABDF 7511

00013019

00013019

EM BRANCO

José de Oliveira da Luz  
Autorizada

 **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**  
 2º Ofício de Registro de Imóveis e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília  
 Q. 504 - Bloco A - Loja 118 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515  
 www.cartorio-brasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900  
 Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

**AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA**

Averbado as margens do registro nº 0000000046, livro nº, folha nº ANTIGO, registrado em 12/06/2023.  
 Averbção nº 139.  
 Protocolo nº A0000130016.  
 Selo digital: TJDFT20230220015150TISR

Consulte o selo digital em [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

